

Decreto Presidencial n.º 178/17
de 3 de Agosto

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Estado de 2017, para o suporte das despesas da Casa de Segurança do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 22/16, de 30 de Dezembro, Lei que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2017, e o n.º 8 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 1/17, de 3 de Janeiro sobre as Regras Anuais de Execução do OGE, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 3.854.485.616,00 (três mil milhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezasseis Kwanzas), destinados à cobertura de despesas da Casa de Segurança do Presidente da República.

ARTIGO 2.º

(Recursos de Contrapartida)

O crédito aberto no artigo anterior tem como recurso de contrapartida a Reserva Orçamental.

ARTIGO 3.º

(Classificação da Despesa)

O presente crédito enquadra-se na categoria de Bens e Serviços.

ARTIGO 4.º

(Atribuição da dotação Orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Casa de Segurança do Presidente da República.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 219/17
de 3 de Agosto

Considerando a Estratégia do Governo no que concerne a diversificação das fontes de financiamento para cobertura de Projectos de Investimentos Públicos;

Havendo necessidade de se implementar os projectos integrados no Programa de Investimentos Públicos, no âmbito da política de investimentos para o desenvolvimento económico e social do País;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Acordo de Financiamento, a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Empresa GOTRANS GmbH Vienna, Áustria, no valor global de USD 306.800.000,00 (trezentos e seis milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), para aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) autocarros para transporte escolar, no âmbito da implementação do Programa de Transportes Escolares.

2.º — O Ministro das Finanças é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 220/17
de 3 de Agosto

Considerando que no âmbito do processo de modernização da justiça, a melhoria das condições de trabalho constitui uma das prioridades do Governo com vista ao melhor desempenho das suas actividades;

Tendo em conta a necessidade de se proporcionar uma acomodação condigna dos quadros e técnicos dos Órgãos de Justiça, nomeadamente a Procuradoria Geral da República, o Supremo Tribunal Militar, a Procuradoria Militar, a Polícia Militar, bem como outras entidades do Sector, visando uma maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços prestados aos cidadãos;

Havendo necessidade de se conformar o processo de aquisição de imóveis com o disposto no Decreto Presidencial n.º 197/16, de 23 de Setembro, que aprova o Regulamento Sobre os Procedimentos de Aquisição ou Locação Onerosa de Quaisquer Direitos Sobre Bens Imóveis;